DELIBERAÇÃO AC02 - 4275/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13601/2016
PROTOCOLO	: 1664616
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS – FUNJECC/TJMS
JURISDICIONADO	: JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO	: MAIS Q PÃO CONVENIÊNCIAS E PÃES LTDA
VALOR	: R$ 205.599,55
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLAUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor, com qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 17 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório Pregão n. 90/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 1005/2016, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, na gestão do Presidente, Des. João Maria Lós, e a empresa Mais Q Pão Conveniências e Pães Ltda.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública **(Contrato Administrativo n. 1005/2016)** celebrado pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul,** por intermédio do **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC** e a empresa **Mais Q Pão Conveniências e Paes Ltda.**, objetivando o fornecimento de alimentação (lanches diversos, bebidas e afins), conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato (peça 19).

A contratação teve origem no procedimento Licitatório deflagrado na modalidade de Pregão n. 90/2015.

O valor total do contrato foi fixado em R$ 205.599,55 (duzentos e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) conforme previsto pela Cláusula Quinta do Termo.

A vigência contratual compreende o período de 13 de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, conforme disposto pela Cláusula Segunda.

Neste momento estão sendo apreciados, tanto o Procedimento Licitatório realizado pela modalidade de **Pregão n. 90/2015,** como a formalização do **Contrato Administrativo n. 1005/2016** – **PRIMEIRA E SEGUNDA FASES**.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os documentos carreados aos autos (peça 24) e manifestou pela REGULARIDADE do feito.

No mesmo sentido é o Parecer do Ministério Público de contas (peça 26).

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que os órgãos de apoio do Tribunal de Contas manifestaram pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório Pregão n. 90/2015 e do Contrato Administrativo n. 1005/2016, celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa Mais Q Pão Conveniências e Pães Ltda.

Acompanho as manifestações exaradas, uma vez que foram observados os requisitos e as normas legais e regimentalmente previstas e aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8666/93[1] e a Lei n. 10520/02[2].

Diante de tais fatos e nos exatos termos do que foi certificado nos autos, cumpre a atuação desta Corte Fiscal para declarar a **REGULARIDADE** quanto a

[1] **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

[2] Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

PRIMEIRA E SEGUNDA FASES.

Pelo exposto, acompanho o entendimento da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** o **Procedimento Licitatório pela modalidade de Pregão n. 90/2015**, deflagrado pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio do **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC (1ª fase),** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 120, inciso I, alínea *a,* da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Declarar **REGULAR** a formalização do **Contrato Administrativo n. 1005/2016** celebrado pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul,** por intermédio do **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC** e a empresa **Mais Q Pão Conveniências e Pães Ltda. (2ª fase),** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para acompanhamento da Terceira Fase da Contratação; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do Procedimento Licitatório Pregão n. 90/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 1005/2016 em questão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. ECL
SETAC. TST/crr